



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	06050000553/13	19/11/2013 11:14:46	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00303326-3 / FGR JARDINS GENOVA LTDA SPE		2.2 CPF/CNPJ: 09.152.900/0001-29	
2.3 Endereço: AVENIDA PRIMEIRA AVENIDA QUADRA 01 B LOTE 17 S/ N°, 0		2.4 Bairro:	
2.5 Município: APARECIDA DE GOIANIA		2.6 UF: GO	2.7 CEP: 79.935-900
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,6500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,6500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,6500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,6500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	22K	784.853	7.900.750
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Barramento Artificial			0,6500
Total				0,6500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		2,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**I - REFERÊNCIA**

A empresa FGR Jardim Gênova Ltda, proprietária do imóvel Loteamento Fechado Jardim Gênova, situado no perímetro urbano desta cidade, requer uma Intervenção em Área de Preservação Permanente em 0,65 ha com Supressão da Vegetação Nativa, com objetivo de construir um barramento artificial para irrigação de mudas de um viveiro, irrigação de mudas nativas objeto da recomposição florestal da APP, e uso em Jardinagem na porção interna do condomínio, além de favorecer a perenização do curso d'água.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade Fazenda Capim Branco, constituído pela gleba H1, matriculada sob nº 119.319, possui área total de 46,98 ha, sendo 33,9845 ha destinado infra-estrutura e a vendas de lotes, e 12,9955 ha Área de Preservação Permanente. O imóvel possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento para a atividade de Loteamento do Solo Urbano.

O imóvel está inserido no Bioma Cerrado com espécies típicas deste ecossistema, sendo uma área com Extra prioridade para da conservação da Fauna de acordo com o ZEE, está localizada na Micro Bacia do Rio Uberabinha, Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A propriedade possui solos de textura areno argiloso, solo hidromórfico em pontos específicos, com declividade variando de 0 a 12º.

Por se tratar de um imóvel urbano que possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento, compete ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental análise do requerimento, portando foi formalizado o processo junto ao núcleo de regularização como processo especial, visto que a propriedade urbana não possui área de Reserva legal.

A área de Preservação Permanente da propriedade é composta por uma nascente de água sem denominação e por uma área brejosa, com pontos de afloramento do lençol freático identificados com olhos D'água intermitente, onde o solo permanece encharcado caracterizando como solo hidromórfico, encontrando-se parcialmente antropizada.

As espécies vegetais mais comuns encontradas são: gramíneas e espécies arbóreas típicas de solos úmidos, entre outras de ocorrência no bioma cerrado, conforme relatado e identificado nos estudos apresentados anexo ao processo.

As espécies de animais de ocorrência mais comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, emas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios conforme estudos apresentados.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

1. Trata se de uma Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa em 0,65 ha em solo hidromórfico.
2. O objetivo construir um barramento artificial para irrigação utilizada no viveiro de mudas, para a irrigação de mudas a serem recompostas na área de preservação permanente antropizada, e a irrigação das áreas de Jardinagem dentro do condomínio fechado, além da perenização do curso d'água.
3. O proprietário apresentou o PUP Plano Simplificado de Utilização Pretendida de acordo com Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905. De acordo com estudos apresentados foi realizado um monitoramento da fauna onde não foi identificada nenhuma espécie ameaçada de extinção, os estudos mostram que o barramento irá inunda uma área equivalente a 0,65 ha. Também foi apresentado um estudo de caracterização da área, com ART do responsável, elaborado pelo Geólogo Luiz Nishiuama, onde identificou uma nascente perene na parte superior da área, e logo a baixo encontra se junto a área úmida a presença de cinco Olhos D'água intermitente.
4. O proprietário possui o direito de uso da água Outorga deferida no processo 28325/2013.
5. Coordenadas X = 784.853 e Y = 7.900.750.
6. Bioma Cerrado- Fito fisionomia cerrado com gramíneas típicas de solos hidromórfico.
7. A vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto é Média, com Extrema Prioridade de Conservação da Fauna.

IV - CONCLUSÃO

Nota se que a área onde encontra o loteamento, foi utilizada durante muitos anos com atividade agropastoril, onde se observa a presença de pastagens com Capim Brachiária, com arvores isoladas. Com a expansão urbana, houve a necessidade de realizar a aprovação do Projeto do Loteamento fechado Jardim Genova e conseqüentemente o prolongamento da avenida dos Jardins, causando sérios prejuízos ambientais, criando se barreiras físicas limitando os ambientes.

Em vistoria ao local, foi constatado que houve intervenção ambiental em APP sem autorização, como a construção de uma passarela iluminada com poste sobre uma travessia de um curso de águas.

A área objeto da supressão vegetal encontra se a baixo de uma nascente perene, onde se observa a pequena formação de um curso de água definido até a área de solo hidromórfico, onde a água se infiltra formando uma área úmida com pontos identificados como olhos d'água intermitente.

Visto que a atividade será exercida pelo proprietário é enquadra com interesse social, onde ele obteve parecer favoravel pela a outorga de água, e que não ha possibilidade de captação sem que se realize o barramento, somos favorável ao requerimento do interessado deste que não se contrarie a legislação ambiental em vigor.

Tendo em vista que a maioria das especies a serem suprimidas são especies arbustiva, herbácea, gramíneas típicas de solo úmido, a exploração florestal terá um rendimento lenhoso previsto de 2 m³ de material lenhoso será de uso interno dentro da propriedade.

Sugiro o mesmo da AAF, com validade 08/08/2015.

V - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Realizar a recuperação da área de preservação permanente degradada, com o plantio de mudas de árvores nativas da região, em uma área equivalente ao dobro a área da intervenção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TULIO MARTINS DE LIMA - MASP: 1310773-5

CARLOS LUIZ MAMEDE - MASP: 1147125-7

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 5 de fevereiro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000553/13

Ref: Requerimento para intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado pelo empreendimento FGR JARDINS GENOVA LTDA SPE, conforme fl. dos autos. Trata-se de intervenção em 0,6500ha de área de preservação permanente (APP) com supressão de vegetação nativa.

2 - O empreendimento situa-se na zona urbana de Uberlândia e se refere à Fazenda Capim Branco, constituído pela gleba H1, matriculada sob o nº 119.319, com área total de 46,98ha, sendo 33,9845ha destinados à infraestrutura e venda de lotes e 12,9955ha de área de preservação permanente. De acordo com a AV-9-119.319, de 23/11/2010 o imóvel encontra-se localizado no Bairro Nova Uberlândia.

3 - A atividade desenvolvida no empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento nº 03106/2011 e se refere a "Loteamento do Solo Urbano para Fins Exclusiva ou Predominantemente Residenciais". O processo de outorga nº 28325/2013, referente à captação em corpo d'água encontra-se com status de análise técnica concluída com parecer favorável pelo deferimento, aguardando apenas a publicação da portaria.

4 - O Requerente apresentou nos autos o Plano Simplificado de Utilização Pretendida de fls., no qual justificou a construção do barramento com a supressão de vegetação de área de preservação permanente "para fins de irrigação de mudas transplantadas nas áreas de recomposição vegetal das APP's do córrego sem denominação e do rio Uberabinha, irrigação do viveiro de mudas e usos em jardinagem na porção interna do condomínio Jardins Gênova", além de perenização do curso d'água. Além disso, apresentou no retro mencionado documento a caracterização das áreas afetadas, análise de impactos ambientais e propostas de medidas mitigadoras sobre a área de intervenção.

De acordo com o Técnico Vistoriante "a área objeto da supressão vegetal encontra-se abaixo de uma nascente perene, onde se observa a pequena formação de um curso d'água definido até a área de solo hidromórficos, onde a água se infiltra formando uma área úmida com pontos identificados como olhos d'agua intermitentes", opinando favoravelmente ao requerimento de intervenção.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica Referente a Intervenção Ambiental:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Nesse viés, o legislador, através da lei estadual nº 20.922/2013, estabeleceu como área especialmente protegida (artigo 8º) "a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações

humanas."

Além disso, conforme estudos apresentados, bem como parecer técnico, a área objeto da intervenção é caracterizada pela presença de olhos d'água intermitentes, cuja regulamentação legal se deu pelo artigo 9º, inciso IV e 56 da supracitada lei estadual, in verbis:

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

(...)

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50m (cinquenta metros);

Art. 56. Não será permitida conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP.

Referidas áreas, via de regra, são dotadas de intocabilidade, motivo pelo qual são vedadas intervenções de qualquer natureza, com exceção àquelas atividades consideradas como de utilidade pública, interesse social e de baixo impacto, restando autorizadas ainda as ocupações antrópicas consolidadas.

Na situação em tela, a intervenção requerida (construção de barramento com supressão de vegetação) está enquadrada nas ressalvas legais por ser considerada de interesse social, conforme artigo 3º, inciso II, alínea "g" da Lei Estadual nº 20.922/2013, abaixo transcrita:

II - de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa para implantação de barramento, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento na lei estadual nº 20.922/2013, na análise técnica favorável, bem como na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida é considerada de interesse social, nos exatos termos da Lei Estadual nº. 20.922/13, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização de intervenção em 0,6500ha de APP, desde que atendidas as medidas mitigadoras listadas no Parecer Técnico.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada não tenham sido concluídos. Cumpre ressaltar que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a ANÁLISE JURÍDICA do requerimento de intervenção de vegetação em 0,6500ha de área de preservação permanente com supressão de vegetação. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

É o parecer, s.m.j.

Data: 27 de fevereiro de 2014.
Felipe Fiochi Pena
Diretoria de Controle Processual
da SUPRAM TMAP

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 27 de fevereiro de 2014